

34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.029,80m² (um mil, vinte e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Carlos Rodrigues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-542/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 60,00m à esquerda da estaca 319 + 5,30m do eixo locado, seguem: 14,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 60,00m à esquerda da estaca 320 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 60,00m à esquerda da estaca 322 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 55,00m à esquerda da estaca 324 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 41,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 44,70m à esquerda da estaca 326 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 51,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 50,00m à esquerda da estaca 323 + 9,43m = PTP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 50,00m à esquerda da estaca 318 + 19,43m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 7,95m em curva de raio 653,14m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 50,00m à esquerda da estaca 318 + 12,10m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 16,20m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.061, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 7.660,00m² (sete mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Orinto Rodrigues de Moraes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-544/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 61,00m à esquerda da estaca 333 + 0,00m do eixo locado, seguem: 55,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 100,00m à esquerda da estaca 335 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 83,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 75,00m à esquerda da estaca 339 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 75,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à esquerda da estaca 342 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista

30,00m à esquerda da estaca 339 + 1,16m = PCP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 101,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à esquerda da estaca 334 + 0,00m do eixo locado confrontando com a FEPASA; 36,90m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 8.741,00 m² (oito mil, setecentos e quarenta e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Joaquim Alvaro Pereira Leite Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-545/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 24,75 m à esquerda da estaca 489 + 0,00 m do eixo locado, seguem: 68,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 90,00 m à esquerda da estaca 490 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 121,65 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 110,00 m à esquerda da estaca 496 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 63,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 497 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 501 + 7,27 m = PCP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 151,70 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 51,40 m à esquerda da estaca 494 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,08 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 54,00 m à esquerda da estaca 492 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 66,75 m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (H) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 505 + 17,27 m = PCC do eixo locado, seguem: 79,70 m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 62,00 m à esquerda da estaca 510 + 4,20 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 13,45 m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 50,00 m à esquerda da estaca 509 + 17,50 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 73,55 m em curva de raio 553,14 m pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.063, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinados com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 521,00m² (quinhentos e vinte e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer ao Sítio Esperança Agropecuária Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-545/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (L) que dista 50,00m à direita da estaca 514 + 13,50m do eixo locado, seguem: 72,00m em curva de raio 653,14m pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 50,00m à direita da estaca 518 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 26,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 65,00m à direita da estaca 517 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 53,10m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.392,80m² (um mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eduardo Hernandes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-545/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (K) que dista 50,00m à direita da estaca 506 + 17,80m do eixo locado, seguem: 168,61m em curva de raio 653,14m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 50,00m à direita da estaca 514 + 13,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 37,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 60,00m à direita da estaca 513 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 109,95m em curva de raio 663,14m pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 60,00m à direita da estaca 508 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 26,20m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (K) de partida.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Director-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1881.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93 0484 e 291-3344 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2280 e 37-7786
AGÊNCIA MARIA ANTONIA — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232
SEDE — Rua do Moço, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX)

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 220, 221 e 228

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral..... Cr\$ 17.550	Semestral..... Cr\$ 17.550
Despesa de Remessa..... Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa..... Cr\$ 16.300
Total..... Cr\$ 47.300	Total..... Cr\$ 33.850
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Semestral..... Cr\$ 14.040	Semestral..... Cr\$ 14.040
Despesa de Remessa..... Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa..... Cr\$ 16.300
Total..... Cr\$ 43.790	Total..... Cr\$ 30.340

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... Cr\$ 700 Exemplar atrasado..... Cr\$ 1.000

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Directoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua do Moço, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557